

**LEI N° 3.395/2022.**

*Institui a política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, abre crédito especial ao orçamento municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 003/2022-EXE, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, destinada aos praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

**§ 1º** A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro, observado o limite definido na lei orçamentária anual, e em conformidade com o valor per capita por atleta/mês, definido em decreto que regulamentará a presente Lei.

**§ 2º** Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:

I - Atleta/Paratleta Regional, destinada aos atletas que tenham conquistado medalhas de ouro, prata ou bronze nas principais competições regionais, conforme critérios definidos em regulamento;

II- Atleta/Paratleta Nacional, destinada aos atletas que tenham conquistado medalha de ouro, prata ou bronze em competição esportiva de âmbito nacional, conforme critérios definidos em regulamento;

III-Atleta/Paratleta Internacional, destinada a atletas que tenham conquistado medalhas de ouro, prata ou bronze em Campeonatos Pan-Americanos ou Sul-Americanos, ou Mundiais, conforme critérios definidos em regulamento;

**§ 3º** Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria master ou similar.

**§ 4º** Poderão ser beneficiados com a Bolsa-Atleta, desde que atendidos os demais critérios, os atletas-guia e os auxiliares dos atletas que competem e treinam junto com os atletas paraolímpicos

com deficiência visual, das categorias T11 e T12; e da bocha, Classe BC3, que tenham sido contemplados no Programa.

**§ 5º** O atleta deverá estar enquadrado em apenas uma categoria da Bolsa Atleta Municipal.

**§ 6º** O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, educação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamento, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamento e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

**§ 7º** As modalidades esportivas amparadas para a concessão da Bolsa-Atleta, bem como os requisitos e critérios de categorização serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 2º** A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta/paratleta beneficiado e a administração pública municipal.

**Art. 3º** Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta/paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 13 (treze) anos;
- II - estar vinculado à entidade de administração estadual da respectiva modalidade, portanto os atletas federados em outros estados não podem receber o benefício;
- III - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV - estar em plena atividade esportiva;
- V - estar enquadrado no § 2º do art. 1º desta Lei; e
- VI - apresentar planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela política de esporte.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município e na sua página oficial na rede mundial de computadores, especificamente no Portal da Transparência, relação dos atletas contemplados com a Bolsa-Atleta, bem como a data de vencimento do benefício financeiro de que trata esta Lei, obedecendo os requisitos do art. 3º da presente Lei.

**§ 2º** Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que:

- I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.
- II- tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

**§ 3º** Aos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 2º serão imputadas as seguintes penalidades:

- I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do §2º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;
- II- quando for configurada a situação prevista no inciso II do §2º, vedação de concorrência à nova Bolsa-A atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.
- III- perderá em definitivo o benefício do bolsa-atleta, caso o atleta beneficiado seja flagrado durante qualquer competição ou evento esportivo, em resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

**Art. 4º** A Bolsa Atleta será concedida mensalmente pelo prazo de 1 (um) ano.

**§ 1º** Os atletas que passarem a gozar do benefício e que conquistarem medalhas em campeonato de nível nacional ou internacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

**§ 2º** A prioridade para renovação da Bolsa-A atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelas competições, eventos e do regulamento previsto para o benefício do bolsa atleta.

**Art. 5º** As formas e os prazos para inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas serão fixados em regulamento.

**§ 1º** Poderão ser desligados do Programa, os atletas que:

- I - não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;
- III- forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.
- IV- deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares.

**§ 2º** Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Seleção, definida por meio de portaria, comunicará, de imediato, ao órgão municipal responsável pela política de esporte e convocará, se for o caso, atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 6º** As competições válidas para concessão do benefício, serão definidas através de Portaria pelo órgão municipal responsável pela política de esporte e lazer, atendidos os critérios estabelecidos em decreto.

**Art. 7º** O benefício da Bolsa-A atleta somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas através da abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Executiva de Esportes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para as despesas mencionadas no *caput*.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

